

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 055/2003

**Dispõe sobre o Curso de Especialização
em Gerenciamento de Resíduos
Industriais e Urbanos.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo Nº AGR-017/03 e nos termos da Resolução CNE/CES nº 01, de 03/4/2001 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

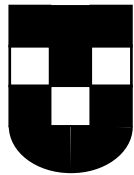
Art. 1º Fica autorizado o Curso de Especialização em **Gerenciamento de Resíduos Industriais e Urbanos**, criado com o nome de Especialização em Reciclagem de Resíduos Urbanos, pela Deliberação CONSEP Nº 278/96, de 03/12/96, proposto pelo Departamento de Ciências Agrárias, com a duração de 484 (quatrocentas e oitenta e quatro) horas, que passa a ser regido pela presente Deliberação.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas isoladas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Gerenciamento de Resíduos Industriais e Urbanos, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária do mesmo seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1. Políticas públicas de gestão de resíduos	032
2. Gerenciamento dos resíduos industriais e urbanos	040
3. Gerenciamento de resíduos da construção civil (entulho)	032
4. Gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde	032



5. Legislação e licenciamento ambiental	032
6. Tratamento de efluentes líquidos industriais e urbanos	040
7. Aterros para a disposição final de resíduos industriais e urbanos	048
8. Tratamento térmico dos resíduos industriais e de saúde	048
9. Coleta seletiva e compostagem	040
10. Tratamento no solo e uso agrícola de resíduos industriais e urbanos	048
11. Educação ambiental	032
12. Didática e metodologia do ensino superior	060
Monografia	----
TOTAL	484

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis, e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP nº 457/2001, de 06 de dezembro de 2001.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para os alunos ingressantes a partir de 2003.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 13 de março de 2003.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR